

LEI Nº. 20/1964

Modifica a Lei e altera os valores do Imposto de Licença sobre veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUINTE:-

LEI Nº. 20/1964

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto de Licença de Veículos, os veículos a tração animal de qualquer espécie, de proprietários agricultores, meeiros, terceiros, tarefeiros ou os que de qualquer forma se dedicam à agricultura.

§ Unico - Mesmo isentos, os veículos devem ser lacrados na Prefeitura Municipal, anualmente, ficando o proprietário sujeito exclusivamente ao recolhimento do valor de custo da placa, acrescido de 10% (dez por cento), para cobertura das despesas de lacre, arame, etc.

ARTIGO 2º - O Imposto sobre veículos a tração mecânica é devido ao Município e tem validade por um ano, vencendo-se a licença no último dia útil do mês correspondente ao seu licenciamento no exercício anterior.

ARTIGO 3º - ARTIGO 3º - O Imposto de que trata o Artigo anterior, será exigido na conformidade da tabela anexa, nº. "1".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

TABELA Nº. "1"IMPOSTO DE LICENÇA DE VEICULOSTRACAO MECANICA

I - Para condução Pessoal

1 - Automovel de aluguel, até 5 passageiros	3.000,00
2 - Automovel particular, até 5 passageiros	3.500,00
3 - Veiculos de transporte de 6 a 10 passageiros	5.000,00
4 - Veiculos de transporte de mais de 10 passageiros	10.000,00
5 - Motocicletas com ou sem Side Car	2.500,00
6 - Motoneta, Lambreta ou Vespa	2.500,00

II - Para Carga

1 - Camionetas e Furgoes, até 1.500 quilos de carga	3.500,00
2 - Caminhões, até 1.500 quilos de carga	3.500,00
3 - Caminhões de 1.500 a 3.000 quilos de carga	4.500,00
4 - Caminhões de 3.000 a 6.000 quilos de carga	6.000,00
5 - Caminhões de 6.000 a 9.000 quilos de carga	8.000,00
6 - Caminhões de 9.000 a 12.000 quilos de carga	12.000,00
7 - Caminhões de mais de 12.000 quilos de carga	15.000,00

TRACAO ANIMAL

I - Para condução Pessoal

1 - Veiculos de qualquer especie, de propriedade de agricultores, meeiros, terceiros, etc.	isento
2 - Veiculos de propriedade de não agricultores, charretes, quitandas, carrocinhas, etc.	800,00

II - Para Carga

1 - Veiculos de propriedade de agricultores, meeiros, terceiros, etc.	isento
2 - Veiculos de propriedade de não agricultores: Carroças, etc., não sendo de aluguel	800,00

FIS. 2

3 - Carroças de Aluguel, cada

1.500,00

Propulsão Humana

1 - Bicicletas

600,00

2 - Carrocinhas de Mão

300,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 1964.-

 =Mário Gomes Carneiro=
 (Presidente)

 =Joseph Lebrecht Sanders=
 (1º Secretário)